

São Paulo, 21 de outubro de 2003

Ofício nº 639/CMDCA-SP

Caros Conselheiros Tutelares:

Em face da realização do II Congresso Nacional de Conselheiros Tutelares, o CMDCA/SP, através de sua Comissão de Conselhos Tutelares e Garantia de Direitos, vem pelo presente solicitar a participação dos Conselheiros Tutelares de nosso município.

Cabe-nos justificar que os Conselheiros Tutelares estiveram impossibilitado de participar da Assembléia Estadual, realizada em 30 de junho de 2003 pela ACETESP- Associação de Conselheiros Tutelares do estado de São Paulo-, em razão de sua participação nas Conferências Lúdica e convencional dos Direitos da Criança e Adolescentes que ocorreram nas regiões dos 34 Conselhos Tutelares do nosso Município, onde os Conselheiros Tutelares estavam com o compromisso de organizar, participar e contribuir na sistematização das conclusões e proposições das mesmas.

Ocorre ainda que, este CMDCA elaborou projeto para participação de delegação de Conselheiros Tutelares para o referido Encontro e Assembléia Estadual que estava agendado de 02 a 05 de maio de 2003, tendo a data sofrido alteração por duas vezes confrontando então com a realização das conferências.

Aproveitamos o ensejo para declarar que nossa participação será de grande contribuição, uma vez que este Município está a 11(onze) meses estudando, pesquisando e debatendo o tema "**PROCEDIMENTOS**" para elaboração de "**Documento Municipal de Procedimento na Ação Conselheira**", tendo deixado inclusive sua finalização para os dias 13 e 14 de Dezembro de 2003 a fim de trazer as contribuições que o II Congresso Nacional de Conselheiros Tutelares poderá proporcionar.

Diante do exposto, solicitamos que a cidade de São Paulo, que conta com a Defesa de Direitos da Criança e Adolescentes através de 170 Conselheiros Tutelares, possa participar com um representante de cada Conselho Tutelar, ou seja, com 34 Conselheiros Tutelares tornando-os multiplicadores das informações e formadores de opinião junto aos 34 Conselhos Tutelares de nosso Município.

Solicitamos a participação como convidados, observadores ou a categoria que esse competente Fórum Colegiado Nacional de Conselheiros Tutelares nos possibilitar, por entendermos ser um momento único para trocarmos experiências sobre os temas propostos.



Cabe-nos justificar que os Conselheiros Tutelares estiveram impossibilitado de participar da Assembléia Estadual, realizada em 30 de junho de 2003 pela ACETESP- Associação de Conselheiros Tutelares do estado de São Paulo-, em razão de sua participação nas Conferências Lúdica e convencional dos Direitos da Criança e Adolescentes que ocorreram nas regiões dos 34 Conselhos Tutelares. Do nosso Município, onde os Conselheiros Tutelares estavam com o compromisso de organizar, participar e contribuir na sistematização das conclusões e proposituras das mesmas.

Ocorre ainda que, este CMDCA elaborou projeto para participação de delegação de Conselheiros Tutelares para o referido Encontro e Assembléia Estadual que estava agendado de 02 a 05 de maio de 2003, tendo a data sofrido alteração por duas vezes confrontando então com a realização das conferências.

Aproveitamos o ensejo para declarar que nossa participação será de grande contribuição, uma vez que este Município está a 11(onze) meses estudando, pesquisando e debatendo o tema "**PROCEDIMENTOS**" para elaboração de "**Documento Municipal de Procedimento na Ação Conselheira**", tendo deixado inclusive sua finalização para os dias 13 e 14 de Dezembro de 2003 a fim de trazer as contribuições que o II Congresso Nacional de Conselheiros Tutelares poderá proporcionar.

Diante do exposto, solicitamos que a cidade de São Paulo, que conta com a Defesa de Direitos da Criança e Adolescentes através de 170 Conselheiros Tutelares, possa participar com um representante de cada Conselho Tutelar, ou seja, com 34 Conselheiros Tutelares tornando-os multiplicadores das informações e formadores de opinião junto aos 34 Conselhos Tutelares de nosso Município.

Solicitamos a participação como convidados, observadores ou a categoria que esse competente Fórum Colegiado Nacional de Conselheiros Tutelares nos possibilitar, por entendermos ser um momento único para trocarmos experiências sobre os temas propostos.

Esperamos que sejam consideradas nossas justificativas e agradecemos antecipadamente a preciosa decisão deste Fórum.

Segue cópias do projeto aprovado por esse CMDCA quanto aos recursos



Esperamos que sejam consideradas nossas justificativas e agradecemos antecipadamente a preciosa decisão deste Fórum.

Segue cópias do projeto aprovado por esse CMDCA .

-----  
Teresinha Sarteschi Rafael Pinto  
PRESIDENTE-CMDCA/SP

-----  
Leda Sueli de Arruda Martins  
Coord. Comissão P. Conselhos  
Tutelares e Garantia de Direitos

AO  
FÓRUM COLEGIADO NACIONAL  
DE CONSELHEIROS TUTELARES  
A/C . Madileide Marcia da Silva



**ECA - Descumprimento de determinação do Conselho Tutelar por Dirigente Regional de Ensino. Situação que não configura infração e não se insere no disposto no art. 249 do ECA. Sentença confirmada. Apelo não provido (TJSP - Câm. Especial; AC nº 62.944-0/1-00-SP; Rel. Des. Alvaro Lazzarini; j. 19/10/2000; v.u.).**

## Jurisprudência

11 a 17/11/2002

AASP nº 2289

244

### Acórdão

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível nº 62.944-0/1-00, da Comarca de São Paulo, em que é apelante o Promotor de Justiça da Vara da Infância e da Juventude do Foro Regional de Itaquera, sendo apelado J. A. M. R.:

**Acordam**, em Câmara Especial do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, de conformidade com o voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores Fonseca Tavares e Nigro Conceição.

São Paulo, 19 de outubro de 2000.

### Alvaro Lazzarini

Presidente e Relator

1 - O Promotor de Justiça que atua perante a Vara da Infância e da Juventude de Itaquera apela da sentença que julgou improcedente a Representação ajuizada contra J. A. M. R., sustentando que o descumprimento de determinação do Conselho Tutelar não pode estar apenas vinculado ao pátrio poder, tutela ou guarda, consoante se extrai do disposto nos arts. 131 a 140 do Estatuto da Criança e do Adolescente, conjugado com o disposto no art. 249 do Estatuto da Criança e do Adolescente, considerando a im-

possibilidade de que o Membro do Conselho Tutelar determine a guarda para A ou B. Afirma que o descumprimento do último preceito legal referido encontra-se comprovado nos autos.

Sem contra-razões, mantida a decisão, manifestou-se a Procuradoria-Geral de Justiça pelo não provimento do apelo (fls. 108/118).

2 - O recurso não prospera.

A representação contra J. A. M. R., Dirigente Regional da 11ª Delegacia de Ensino da Capital, refere-se a ter ele orientado os diretores de escolas subordinadas à sua Delegacia a não matricularem crianças que só completassem sete anos no segundo semestre do ano letivo, diante do contido na Resolução nº 164/97, além de, injustificadamente, haver deixado de responder a ofícios que lhe foram encaminhados pelo Conselho Tutelar.

Inicialmente, de acordo com o alegado pelo representado, a ordem dele emanada quanto a não-matricula das crianças na situação supramencionada não as impediu de obter matrícula e cursar regularmente a série pretendida, apesar da sua idade. Com isto, não se teria patenteado eventual violação ao acesso de crianças ao ensino público que motivasse o ajuizamento de ação própria.

Quanto ao descumprimento de requisição do Conselho Tutelar que possibilite a aplicação de penalidade administrativa, cabe realçar a precisa manifestação do D. Procurador de

Justiça oficiante, quanto à aplicação da penalidade aludida no art. 249 do Estatuto da Criança e do Adolescente impor interpretação restritiva, daí decorrendo não haver possibilidade de aplicação de penalidade a todo e qualquer descumprimento de requisição do Conselho Tutelar.

Os documentos reunidos nos autos não comprovam que a expedição de ofícios tenha sido autorizada pelo Conselho Tutelar. A assinatura de um de seus membros não traz ínsita a autorização do órgão colegiado. Por outro lado, o teor do seu conteúdo, como se fosse elaborado pelos próprios interessados mas subscrito por Conselheiro, gera dúvida quanto a quem efetivamente os remeteu.

Por fim, a questão da não-matricula de crianças pode relacionar-se a restrição do acesso ao ensino público, mas não diz respeito ao pátrio poder, tutela ou guarda a que alude o disposto no art. 249, em comento, que motivam a atuação do Conselho Tutelar quando no desempenho das incumbências estabelecidas no art. 136, inciso II, do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Assim, sob qualquer ângulo, a sentença recorrida merece ser confirmada.

3 - Diante do exposto, mantida a r. sentença, nega-se provimento ao apelo.

**Alvaro Lazzarini**

Relator



**COMISSÃO PERMANENTE DE CONSELHOS  
TUTELARES E GARANTIA DE DIREITOS  
CMDCA - SP**

**PROJETO**

**II CONGRESSO NACIONAL DE CONSELHEIROS  
TUTELARES  
CNTI – CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS  
TABALHADORES NA INDÚSTRIA - LUÍZIANA /GO**

**SÃO PAULO, OUTUBRO DE 2003**



## **II CONGRESSO NACIONAL DE CONSELHEIROS TUTELARES LUIZIANIA /GO**

### **Participação: Conselheiros Tutelares e de Direitos da Criança e do Adolescente**

#### **I – JUSTIFICATIVA**

Em face da realização do II Congresso Nacional de Conselheiros Tutelares na cidade Luziania- Go ,nos período de 18 a 22 de novembro de 2003 , considerando que este evento apresenta momentos ímpares para os Conselheiros Tutelares,no que tange a regulamentação da Função de Conselheiro Tutelares e Procedimentos do Conselho Tutelar e sabendo dos desafios enfrentados pelos conselheiros quando da concretização de uma prática eficaz na defesa da Criança e do Adolescente, sugere-se a participação nesse evento que será de Formação e Capacitação.

A proposta orçamentária do ano 2003,FUMCAD, prevê a participação dos Conselheiros Tutelares em quatro eventos externo, de acordo com a Lei 11.247 de 01/10/92.O Fundo Municipal de Direitos da Criança e Adolescente tem, dentre outras, a finalidade de proporcionar os meios financeiros complementares às ações necessárias ao desenvolvimento do exercício das competências do CMDCA e Conselhos Tutelares.

Neste sentido á C.P.G.D.C.T. entende que esse Encontro contribuira par a formação e capacitação dos Conselheiros Tutelares facilitando o exercício de suas atribuições.

O II Congresso Nacional de Conselheiros Tutelares é um espaço aberto de encontro para o aprofundamento da reflexão, o debate democrático de idéias, a formulação de propostas, a troca livre de experiências e a articulação para ações Conselheira no Brasil.



## II-OBJETIVOS GERAIS

A participação no II Congresso Nacional de Conselheiros Tutelares tem como objeto geral o aprofundamento da reflexão, o debate democrático de idéias, a formulação de propostas, a troca livre de experiências e a articulação para ações Conselheira no Brasil, tornando os participantes multiplicadores das informações e sistematicamente formadores de opinião junto aos 34 Conselhos Tutelares, CMDCA e Fóruns Regionais e Municipal de Direitos da criança e do adolescente fortalecendo uma coalização municipal , dentro do princípio de respeito às diferenças, à autonomia de idéias e formas de luta.

## III - OBJETIVOS ESPECÍFICOS

Discutir com os Conselheiros Tutelares do Brasil:

- ✓ Regulamentação da Função de Conselheiros Tutelar
  - ✓ Procedimentos do Conselho Tutelar
- Trazer para São Paulo contribuições para o :  
“ Documento Municipal de Procedimentos na Ação Conselheira”.

## IV - PARTICIPANTES

- ✓ 34 (trinta e quatro) Conselheiros Tutelares
- ✓ 02 (dois) Conselheiros de Direito da Criança e do Adolescente

## V - PREVISÃO DE GASTOS

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR PREVISTO	VALOR TOTAL
TRANSPORTE/ AEREO	IDA e VOLTA	R\$ 640,00	R\$ 23.040,00
INSCRIÇÃO R\$20,00 –por pessoa	34 Conselheiros Tutelares	R\$ 20,00	R\$ 680,00
INSCRIÇÃO R\$20,00 –por pessoa	02 Conselheiros de Direito	R\$ 20,00	R\$ 40,00
HOSPEDAGEM *	No local do encontro	R\$ 144,00	R\$ 5.184,00
	TOTAL		R\$ 28.944,00



✓ No item Hospedagem consta-se os seguintes serviços:

- 04 (quatro) diárias, no valor de R\$36,00 cada diária
- Café da manhã: dias 19 ,20,21 e 22 /11/03;
- Almoço: dias 19 ,20,21 e 22 /11/03;
- Jantar: dias 19 ,20,e 21 /11/03;.

## VI - RELAÇÃO DOS CONSELHEIROS TUTELARES DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

NOME	CONSELHO	RG E FONE CONTATO
1-		
2-		
3-		
4-		
5-		
6-		
7-		
8-		
NOME	CONSELHO	RG.E FONE CONTATO
9-		
10-		
11-		
12-		
13-		
14-		
15-		
16-		



17-		
18-		
19-		
20-		
21-		
22-		
24-		
25-		
26-		
27-		
28-		
29-		
30-		
31-		
32-		
33-		
34-		

**VII- RELAÇÃO DAS CONSELHEIRAS DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**

NOME	CONSELHO	RG. E FONE CONTATO
1-		
2-		



## VIII- RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO PROJETO

COMISSAO PERMANENTE CONSELHOS TUTELARES E GARANTIA DE DIREITOS

CMDCA - SP

SÃO PAULO, SETEMBRO DE 2003

São Paulo 18 de outubro de 2003

Caros Conselheiros Tutelares:

Em face da realização do II Congresso Nacional de Conselheiros Tutelares, o CMDCA/SP , através de sua Comissão de Conselhos Tutelares e Garantia de Direitos, vem pelo presente solicitar a participação dos Conselheiros Tutelares de São Paulo.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA  
E DO ADOLESCENTE

Anexo I



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DO DIA 19/12/2002 PAG. Nº 38

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DIA 19.12.2002 DAS 9:00 AS 12:00 HORAS

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA  
E DO ADOLESCENTE - CMDCA

CONVOCAÇÃO

O CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, convoca os Conselheiros Titulares e Suplentes para Reunião Extraordinária, no dia 19/12/02, das 9hs às 12hs, nesse Conselho, com a seguinte pauta:

1. Registro de Entidades Sociais/C.P.R.I;
2. Apresentação de Cronograma e Planejamento sobre a Lei de Aprendizagem/C.P.R.I.
3. Discussão e deliberação quanto à "Portaria nº 343, de 06/12/02;
4. Relato sobre reunião entre as Diretorias Executivas do CMDCA e Conselho Municipal de Saúde/Diretoria Executiva;
5. O.P. - Criança/Conselheiros: Leda Sueli e Alderir;
6. Informes.





PETROLEO BRASILEIRO S.A.  
PETROBRAS

ANEXO II

## DADOS DA PROPONENTE

Razão Social:				
CNPJ:		Inscr. Estadual:		Inscr. Municipal (cidade):
Endereço: Rua/Av.				
Bairro:		Cidade:		CEP: UF:
Tel.: ( )		Fax: ( )		
Representante da Empresa para assinatura do contrato: Nome:				
Cargo:				
Contatos com:			Tel.: ( )	
			Fax: ( )	
			Cel.: ( )	
Banco:			Cód. do Banco:	
Agência:			Cód. da Agência:	
End. da Agência: Rua/Av.			Cidade	CEP:
Conta Corrente:				

## DOCUMENTAÇÃO A SER ENTREGUE

1. Estatuto ou Contrato Social (cópia autenticada);
2. Cópia do CNPJ
3. Certificado de Regularidade do FGTS - CRF (com validade na data de encaminhamento) ou, se for o caso, declaração de isenção, em papel timbrado da empresa, assinada pelo responsável.

### Declaração da Proponente

Declaramos que temos ciência de que as instruções para utilização da Assinatura da PETROBRAS (Logotipo/Logomarca), encontram-se disponíveis na Coordenação Regional de Comunicação São Paulo e Sul na Rua dos Ingleses, 380 - 13º andar, em São Paulo (SP), e que todo o projeto de comunicação visual deverá ser aprovado pela PETROBRAS.

Assinatura do Representante da Proponente





PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.  
**PETROBRAS**

CONVÊNIO Nº .....

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM PETROLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, PREFEITURA DO MUNICÍPIO..... ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL....., CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE D., NA GESTÃO DO **FUNDO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE..... (FUNDO)**, PARA DOAÇÃO PELA PETROBRAS AO CONSELHO E APLICAÇÃO DESSA DOAÇÃO EM PROJETOS DE ENTIDADES CREDENCIADAS PELO CONSELHO, QUE CONTEMPLAM A ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL E A PROTEÇÃO AO TRABALHO DO ADOLESCENTE, CONDIZENTES COM OS DITAMES DO PROGRAMA PETROBRAS SOCIAL E DO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - ECA, NA FORMA ABAIXO:

**PETROBRAS PETROLEO BRASILEIRO S.A - PETROBRAS**, sociedade de economia mista, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 33.000.167/0001-01, com sede na Avenida República do Chile, 65, 12º andar, Rio de Janeiro - RJ, , neste ato representada por ....., portador do RG nº ....., CPF nº .....doravante denominada PETROBRAS,

**MUNICÍPIO DO .....**, doravante denominado MUNICÍPIO por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL.....**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº....., com sede na ....., neste ato representada por ..... (nome representante), portador do RG nº ....., CPF nº .....doravante denominado SECRETARIA

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE** criado pela Lei Municipal nº ..... de ..... (data), inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº ..... com sede à xxxxxxxxxxxx, neste ato representado por ....., portador do RG nº ...., CPF nº .....doravante denominado CONSELHO

#### CONSIDERANDO:

- O escopo do Programa Petrobras Social como instrumento estratégico de gestão das ações de fomento ao desenvolvimento humano sustentável às quais a PETROBRAS dirige os seus investimentos sociais em benefício de crianças e adolescentes residentes nos centros urbanos ou nas periferias e que se encontrem em situação de risco social;
- Os incentivos fiscais, previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA e na restante legislação pertinente, para doações aos Fundos dos Direitos da Criança e o Adolescente (precipuamente, Lei Federal n.º 8.069/90, art. 260 e Lei Federal n.º 8.242/91, art. 2.º, inc. X, c. c. Regulamento do Imposto de Renda, art. 591);
- As atribuições do CONSELHO na gestão e administração do Fundo dos Direitos para a Criança e o Adolescente - previstas na Lei Municipal nº ..... de ..... de ..... de e na forma de seu Regimento Interno, através da Junta Administrativa;





PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.  
**PETROBRAS**

CONVÊNIO Nº .....

têm justo e acordado dispor que PETROBRAS, SECRETARIA e CONSELHO, denominados cada qual conforme especificado acima, ou conjuntamente PARTICIPES, firmam o presente instrumento de CONVÊNIO, que reger-se-á sob as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 - O presente CONVÊNIO diz respeito a aplicações em Projetos Sociais com Recursos de Incentivos Fiscais - Fundos da Criança e do Adolescente, através de doação pela PETROBRAS do valor especificado na cláusula quarta e nos termos do art. 260 do ECA, combinado com a restante legislação pertinente, ao FUNDO, vinculado operacionalmente ao Município e gerido pelo CONSELHO, e a aplicação de tal verba na realização de programas, projetos e atividades que contemplem a erradicação do trabalho infantil e a proteção ao trabalho adolescente condizentes com o Programa Petróleo Social e com o ECA, visando ao resguardo dos direitos da criança e do adolescente, reservando o percentual de .....% (negocial) do valor a ser gerido pelo CONSELHO para aplicação na rede de atendimento à criança e adolescente do Município.

1.2 - Os recursos atinentes ao presente CONVÊNIO estão compreendidos no P.A.A da Comunicação (610), Centro de Responsabilidade:....., Código de Aplicação de Desembolso: ....., Código de Aplicação de Custo: ....., Ordem de Trabalho:....., Projeto:..... Programa: ....., Unidade de Custo: .....e Código de Evento: C.....

#### CLÁUSULA SEGUNDA - MODO DE EXECUÇÃO

2.1 - A doação far-se-á por meio de depósito pela PETROBRAS em conta corrente do FUNDO, consoante previsto nas cláusulas terceira (3.1.1) e quarta, adiante.

2.2 - A aplicação do montante doado dar-se-á da forma prevista nos planos de aplicação das doações previstos no ECA, art. 260, §2.º e das resoluções do CONSELHO, observado o previsto na cláusula 3.2.3, adiante.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - ENCARGOS

3.1 - São encargos da PETROBRAS:

3.1.1 - Efetuar a doação ao FUNDO consoante previsto na cláusula 4.2 e subitens, adiante.

~~3.1.2 - A~~  
3.2 - São encargos do CONSELHO:

3.2.1 - Informar à PETROBRAS e lhe fornecer cópia, no prazo de 120 dias (*negocial*) contados da assinatura deste instrumento, os planos de aplicação elaborados em cumprimento do art. 260 do ECA e em que figurem as doações objeto deste CONVÊNIO;

3.2.2 - Prestar contas à PETROBRAS, no prazo de até 210 dias (*negocial*) contados da assinatura deste instrumento, da aplicação da integralidade da doação efetuada prevista neste CONVÊNIO.

3.2.3 - Permitir e facilitar à PETROBRAS o pleno conhecimento dos elementos utilizados para a definição da aplicação das doações nas entidades, projetos e atividades contemplados, de modo a permitir a identificação dos efeitos produzidos para as crianças e adolescentes atendidos e as demais repercussões da doação

3.2.4 - Informar a PETROBRAS, sempre que ocorrer, eventuais irregularidades incorridas pela entidade executora dos recursos, na aplicação das doações referidas neste convênio, respeitando o





**CONVÊNIO Nº .....**

prazo legal (Art. 7º, III, da Instrução Normativa 01, de 15.01.1997, as Secretaria do Tesouro Nacional) para a prestação de contas junto a SECRETARIA.

3.3 – São encargos da SECRETARIA:

3.3.1 – Permitir e facilitar à PETROBRAS o acesso e obtenção de cópias das informações resultantes da fiscalização realizada segundo os termos do disposto no art. 260, §4.º, do ECA, bem como do plano de aplicação dos recursos doados.

3.3.2 – Realizar a administração financeira do Fundo, consoante e disciplinado pela Lei Municipal nº..... Art.....

3.3.3 – Zelar para que o acompanhamento técnico das atividades, projetos e entidades, em que forem aplicadas as verbas do Fundo, ocorram em conformidade com o estabelecido na Lei Municipal nº ....., Art....

3.3.4 – A elaboração e encaminhamento à PETROBRAS e ao CONSELHO da prestação de contas, relativa aos convênios celebrados, conforme prescreve o Art. .... da Lei Municipal nº .....

**CLÁUSULA QUARTA – DOAÇÃO**

4.1 – A PETROBRAS efetuará uma doação, até.../.../2002, no montante de R\$..... (..... mil reais), para consecução do objeto deste CONVÊNIO.

4.2 – A doação dar-se-á como segue:

4.2.1- A PETROBRAS depositará em conta do Fundo , no Banco ..... Agência nº....., conta corrente nº....., até .../.../2002.

7 4.2.1.1. O recurso recebido através deste CONVÊNIO deverá ser liberado no prazo máximo de 30 dias (*negocial*), podendo ser prorrogado a critério da PETROBRAS na qualidade de doador.

4.2.2 – O CONSELHO entregará recibo da doação à PETROBRAS, para compor o processo do depósito na conta bancária conforme subitem 4.2.1., especificando o valor do depósito, a razão social - Petróleo Brasileiro S.A – PETROBRAS - e o CNPJ.

4.3 O CONSELHO deverá, nos prazos especificados na cláusula 3.2.2 supra, comprovar a aplicação da doação referida no item 4.1, para liberação pela PETROBRAS de qualquer outra doação.

4.4 O CONSELHO deverá, até o prazo de até 210 dias (*negocial*) contados da assinatura deste instrumento, prestar contas da aplicação da doação anterior, para liberação da subsequente.

4.5- As doações serão liberadas em estrita conformidade com o item 4.2, exceto nos casos a seguir, em que as doações ficarão retidas até o saneamento das impropriedades verificadas:

4.5.1 - quando não tiver havido comprovação da boa e regular aplicação da doação anterior.

4.5.2 - quando verificado desvio de finalidade na aplicação da doação;

4.5.3 - quando houver atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases do plano de aplicação das doações (ECA, art. 260, § 2.º).





PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.

**PETROBRAS**

CONVÊNIO Nº .....

4.5.4 - quando houver inadimplemento dos PARTICIPES com relação a outras cláusulas convencionais básicas.

4.5.5 - quando o CONSELHO deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pela PETROBRAS.

4.6 - Os saldos do CONVÊNIO, enquanto não utilizados, deverão ser aplicados em cadernetas de poupança ou fundo de aplicação financeira, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, devendo as receitas auferidas serem mantidas, obrigatoriamente, na conta bancária especificamente criada para movimentar a doação referida deste Convênio e aplicada, exclusivamente, no objeto de sua finalidade.

#### CLÁUSULA QUINTA - PRAZO

5.1 - O prazo de vigência deste CONVÊNIO será de 1 (um) ano, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual ou inferior período, mediante aditivo a ser firmado pelos PARTICIPES.

#### CLÁUSULA SEXTA - DIVULGAÇÃO

6.1 - O CONSELHO, a SECRETARIA, as entidades ou os envolvidos nas atividades e programas onde serão aplicados os recursos para consecução do objeto deste CONVÊNIO poderão divulgar que tal doação faz parte do Programa Petrobras Social, com uso da logomarca Petrobras, desde que, previamente aprovado de modo específico e expresso pela PETROBRAS e esclarecendo que este projeto social é realizado através do Fundo da Criança e do Adolescente, criado pela Lei (Federal, do Distrito Federal, Estadual, Municipal) nº....., de ... de..... e de acordo com o Regulamento do Imposto de Renda (Art. 591).

#### CLÁUSULA SÉTIMA - ASPECTOS GERAIS

7.1 - Os PARTICIPES não responderão por quaisquer inadimplementos ou prejuízos oriundos de situações de caso fortuito ou força maior.

7.2 - Todas comunicações entre os PARTICIPES deverão ser dirigidas de forma expressa aos respectivos representantes e endereços, indicados a seguir:

7.2.1. – Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS

Representante:

Endereço: .....

Telefone:

Fax

Endereço Eletrônico:

7.2.3 – Secretaria Municipal.....

Representante:

Endereço:

Telefone:

Fax

Endereço Eletrônico:

7.2.4 – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Representante:

Endereço:

Telefone:

Fax

Endereço Eletrônico:





PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.

**PETROBRAS**

CONVÊNIO Nº .....

#### CLÁUSULA OITAVA – DENÚNCIA E ENCERRAMENTO

8.1 - O presente CONVÊNIO encerrar-se-á de pleno direito pelo advento de seu termo final sem prorrogação, ou a qualquer tempo por mútuo consentimento dos PARTICIPES.

8.2 - Qualquer dos PARTICIPES poderá, a qualquer tempo, denunciar o presente CONVÊNIO, mediante prévia notificação, cujos efeitos consubstanciar-se-ão no prazo de 30 (trinta) dias a contar de seu recebimento.

8.3 - Em caso de extinção ou encerramento do Convênio por qualquer das causas previstas nos itens 8.1 e 8.2, o CONSELHO e a SECRETARIA deverão:

8.3.1 – prestar à PETROBRAS contas finais, sob pena de legitimar a PETROBRAS a exigí-las judicialmente;

8.3.2 – restituir à PETROBRAS o saldo do valor doado, não utilizado ou que foi indevidamente utilizado e, ainda, as receitas financeiras auferidas em virtude do estipulado no item 4.4.

#### CLÁUSULA NONA – DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE

9.1 - Os PARTICIPES obrigam-se, pelo prazo de 20 (vinte) anos, a manter sob sigilo todas as informações que lhe forem transmitidas pela PETROBRAS, visando a execução do objeto deste Convênio.

9.2 - Os PARTICIPES, para fins de sigilo, obrigam-se por seus representantes, administradores, empregados, prepostos a qualquer título, comitentes e quaisquer outros integrantes.

9.3 – Quaisquer informações obtidas pelos PARTICIPES durante a execução do Convênio, nas dependências da PETROBRAS ou dela originárias, ainda que não diretamente envolvidas com a mencionada execução do objeto do Convênio, devem ser mantidas em sigilo nos termos e prazos da presente Cláusula.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - FORO

10.1 - Os PARTICIPES elegem o foro central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou demandas oriundas do presente CONVÊNIO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, os PARTICIPES firmam o presente instrumento, em 04 vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, que também o subscrevem.

Rio de Janeiro, .... de ..... de 2002.

**PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS**

.....  
**SECRETARIA MUNICIPAL.....**



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS  
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

TESTEMUNHAS:


Nome:  
CPF/MF:

Nome:  
CPF/MF:



Admir  
pág. 3

## LIVRO DE POSSE:

- 1.) ESGOTAR BUSCA
  - no CNDCA
  - na S.G.M
  - com gestões anteriores
  - etc.
- 2.) BOLETIM DE OCORRÊNCIA
  - ESCOTADA A BUSCA FÍSICA
- 3.) ABRIR NOVO LIVRO (SGM)
  - TERMO DE ABERTURA 
- 4.) REDIGIR ATA (DE POSSE)



PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.  
**PETROBRAS**

CONVÊNIO Nº .....

.....  
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS  
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
.....

TESTEMUNHAS:

Nome:  
CPF/MF:

Nome:  
CPF/MF:



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA  
E DO ADOLESCENTE**



ANEXO III

**Ofício 1061/CMDCA/02**

São Paulo, 17 de dezembro de 2002.

**Prezado Senhor**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA, vem respeitosamente, solicitar a utilização do salão da APEOESP, para formação de servidores públicos deste Conselho, nos dias 16 e 17/01/03, em período integral, para 40 pessoas, com serviço de café e água.

Renovamos nossos protestos de estima e consideração.

**LOURIVAL NONATO DOS SANTOS  
Presidente-CMDCA**

**APEOESP  
Secretaria de Administração  
A/C Sr. Jaime**





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA  
E DO ADOLESCENTE



ANEXO IV

DOM. 06/12/02

PORTARIA 343, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2002

RUI FALCÃO, Secretário do Governo Municipal, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Dec. 42.060, de 29.5.02, artigo 2º, inciso III.

CONSIDERANDO a relevância da temática da criança e do adolescente na cidade de São Paulo;

CONSIDERANDO a necessidade de elaborar um plano de ação do governo, para atender a criança e ao adolescente da cidade de São Paulo e,

CONSIDERANDO as atribuições dos representantes governamentais no Conselho Municipal da Criança e do Adolescente - CMDCA, estabelecidas pela Portaria 183, de 13 de maio de 2002, da Secretaria do Governo Municipal,

RESOLVE:

Art.1º - Criar um Grupo de Trabalho Especial para elaboração de um plano de ação para atender a criança e ao adolescente, visando integrar os programas, projetos e ações das diversas Secretarias.

Art.2º - Este Grupo de trabalho será composto pelos seguintes membros:

1- representantes governamentais no Conselho Municipal da Criança e do Adolescente indicados pelas Secretarias de Governo, das Finanças, dos Negócios Jurídicos, da Assistência Social, de Educação, da Saúde, de Esportes, Lazer e Recreação e do Abastecimento;

2- representantes das Secretarias da Cultura, do Desenvolvimento, Trabalho e Solidariedade, da Habitação e do Planejamento Urbano a serem indicados pelos Secretários das respectivas Pastas;

3- representantes da sociedade civil, membros do CMDCA a serem indicados por esse Conselho.

Art.3º - A coordenação do referido Grupo caberá a Secretaria Municipal de Assistência Social - SAS.

Art. 4º - Fica estabelecido o prazo de 6 meses para conclusão do Plano de Ação.

Art.5º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL, aos 5 de dezembro de 2002

RUI FALCÃO, Secretário do Governo Municipal





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA  
E DO ADOLESCENTE**



*Anexo V*

**Justificativa de alteração de cronograma da Comissão  
Permanente de Relações Institucionais**

A CPRI - Comissão Permanente de Relações Institucionais, vem através desta, justificar a não realização da audiência pública deliberada em reunião ordinária do CMDCA aos 25/11/02, prevista para ocorrer aos 11/12/02.

A referida audiência pública tinha por objetivo discutir com entidades sociais, CONTRU, Corpo de Bombeiros, CMDCA, Secretarias, Ministério Público, Judiciário, Conselhos Tutelares e demais interessados face às exigências legais para o funcionamento das Entidades do Município e obtenção de inscrição / registro de programas / projetos neste CMDCA.

Em reunião aos 04/12/02, na Comissão Permanente de Relações Institucionais, devido às dificuldades para organizar a audiência e convidar todos os envolvidos nesta questão, optamos por solicitar ao CMDCA a transferência desta audiência para 12 ou 14 de fevereiro de 2003, como datas indicativas.

*Teresinha Sarteschi R. Pinto*

**TERESINHA SARTESCHI R. PINTO  
Coordenadora da Comissão Permanente de  
Relações Institucionais**





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA  
E DO ADOLESCENTE**



*Anexo VI*

**COMUNICADO**

Considerando as implicações decorrentes da revogação do Comunicado 17, solicitar um prazo maior para que a Comissão Permanente de Relações Institucionais e Comissão Permanente de Garantia de Direitos e Conselhos Tutelares possam formalizar proposta de alteração ou revogação do referido comunicado e subsequentes.

E quanto às visitas dos Conselhos Tutelares, com precedentes, sugerimos a visita nos casos de entidades novas, nas fiscalizações (sem caráter de laudo) e nas atualizações de registro, somente em caso de denúncias e outras situações que requeiram fiscalização.

**TERESINHA SARTESCHI R. PINTO**  
Coordenadora da Comissão Permanente de  
Relações Institucionais





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA  
E DO ADOLESCENTE



D.O.M. de 09. Setembro - 2001 - nº 3

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS  
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA  
COMUNICADO 17/CMDCA/01  
REGISTRO DE ORGANIZAÇÕES  
NÃO-GOVERNAMENTAIS

O CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em sessão ordinária, em 3/9/01; CONSIDERANDO:

- Os indicativo da audiência pública, realizada em 29/8/01, como desdobramento das discussões referentes à registro de entidades sociais e inscrição de projetos no CMDCA;

Deliberou por:

1. Manter o disposto na Resolução 59, concernente à necessidade de laudo técnico substitutivo para emissão do registro provisório com validade de 1 ano.

2. Para as entidades que não conseguirem obter os referidos laudos, será concedido o registro provisório e prazo de 6 meses para a apresentação do mesmo;

3. Para a concessão do registro provisório, que supre a ausência do laudo técnico, de especialista, será necessário relatório de visita técnica de representantes das Administrações Regionais, SAS, CMDCA ou Conselhos Tutelares;

4. Será constituída Comissão Especial, com primeira reunião agendada para 19/9/01, às 10 horas, na sede do CMDCA, envolvendo, além da sociedade civil, através de 2 representantes de entidades sociais para cada uma das 8 macro-regiões da cidade (Leste I, Leste II, Sul I, Sul II, Norte I, Norte II, Centro e Oeste), representantes da Secretaria do Governo Municipal, das Secretarias envolvidas (SAS, SIS, SME, SEMPLA e SEHAB) e do CMDCA. A referida Comissão tem por finalidade a busca de solução definitiva, concernente à referida problemática. A cada 3 meses será apresentado ao colegiado, pela coordenadora da Comissão Permanente de Relações Institucionais (Sra. Terezinha C. Reis Pinto) o andamento das questões pendentes para apreciação deste.



**COMUNICADO 42/CMDCA/01  
REGISTRO DE ORGANIZAÇÕES NÃO GOVERNAMENTAIS**

(Altera os termos do Comunicado nº 17/CMDCA/01 - Publicado no DOM de 04.09.01 - Pág. 39)

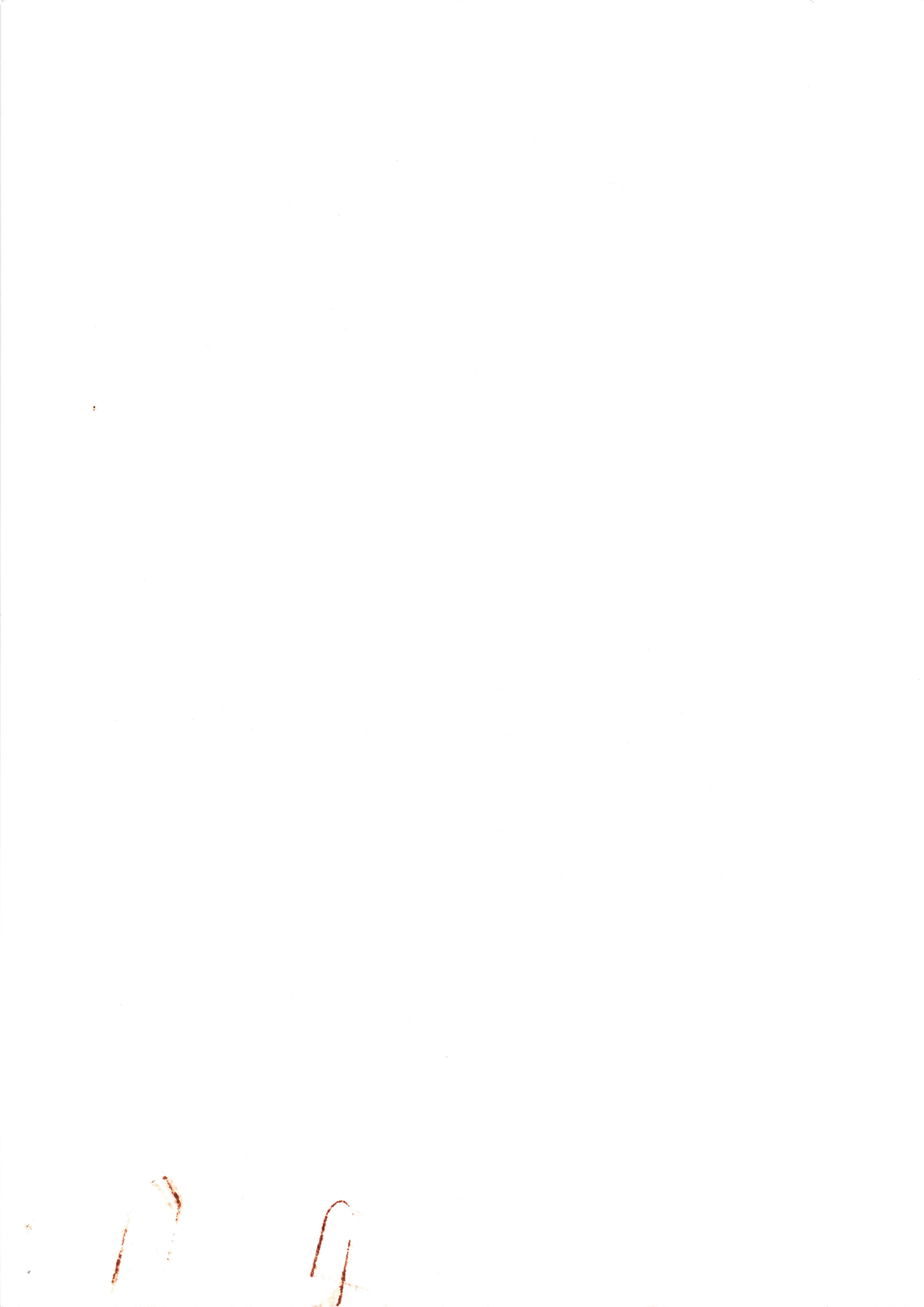
O CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, órgão deliberativo e controlador da política de atendimento, criado pela Lei Municipal 11.123/91 e constituído pelo Decreto municipal 31.319/92 de acordo com a Lei Federal Nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), sessão ordinária realizada em 29.10.01, deliberou que o COMUNICADO 042/CMDCA/01 substitui o Comunicado nº 17/CMDCA/01, passando a vigorar os termos que seguem:

1. Fica mantido o disposto na Resolução nº 059 do CMDCA, con- cernente à necessidade de Laudo Técnico substitutivo para a emissão de Registro Provisório com validade de 12 (doze) meses;
2. Todas as Organizações Não-Governamentais com Registro vencido junto ao CMDCA, deverão atualizá-lo imediatamente;
3. O CMDCA ~~“não”~~ considera prorrogado o prazo de validade de nenhum Registro vencido;
4. As Organizações Não-Governamentais com dificuldades para obterem o Laudo Técnico, deverão solicitar o Registro Provi- sório junto ao CMDCA, ficando para as mesmas concedido o prazo de 06 (seis) meses para a apresentação do referido Laudo;
5. Para as Organizações Não-Governamentais cuja situação en- quadra-se no item 04 do presente Comunicado, será concedido o Registro Provisório mediante a apresentação de relatório de vi- sita, realizada por técnico da Secretaria com a qual a organização mantém convênio ou do Conselho Tutelar da respectiva região.

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA  
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA  
COMUNICADO 43/CMDCA/01  
REGISTRO DE ORGANIZAÇÕES  
NÃO-GOVERNAMENTAIS**

Acrescenta o item 6 do Comunicado 42/CMDCA/01, com a seguinte redação:

“6. Em se tratando de instituições que desenvolvem programas na área da Educação Infantil, entende-se que tanto a Secretaria Municipal de Assistência Social-SAS, quanto a Secretaria Mu- nicipal de Educação - SME, poderão expedir os Relatórios de Visita de que trata o item 5, do Comunicado 42/CMDCA/01, para os equipamentos que desenvolvem tal programação”.





PETROLEO BRASILEIRO S.A.  
PETROBRAS

## DADOS DA PROPONENTE

Razão Social:			
CNPJ:	Inscr. Estadual:	Inscr. Municipal (cidade):	
Endereço: Rua/Av.			
Bairro:	Cidade:	CEP:	UF:
Tel.: ( )		Fax: ( )	
Representante da Empresa para assinatura do contrato: Nome:			
Cargo:			
Contatos com:		Tel.: ( ) Fax: ( ) Cel.: ( )	
Banco:	Cód. do Banco:		
Agência:	Cód. da Agência:		
End. da Agência: Rua/Av.	Cidade	CEP:	
Conta Corrente:			

## DOCUMENTAÇÃO A SER ENTREGUE

<b>1. Estatuto ou Contrato Social (cópia autenticada);</b>
<b>2. Cópia do CNPJ</b>
<b>3. Certificado de Regularidade do FGTS - CRF (com validade na data de encaminhamento) ou, se for o caso, declaração de isenção, em papel timbrado da empresa, assinada pelo responsável.</b>

### **Declaração da Proponente**

*Declaramos que temos ciência de que as instruções para utilização da Assinatura da PETROBRAS (Logotipo/Logomarca), encontram-se disponíveis na Coordenação Regional de Comunicação São Paulo e Sul na Rua dos Ingleses, 380 - 13º andar, em São Paulo (SP), e que todo o projeto de comunicação visual deverá ser aprovado pela PETROBRAS.*

*Assinatura do Representante da Proponente*





PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.  
PETROBRAS

CONVÊNIO Nº .....

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM PETROLEO BRASILEIRO S.A. – PETROBRAS, PREFEITURA DO MUNICÍPIO..... ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL....., CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE D., NA GESTÃO DO **FUNDO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE..... (FUNDO)**, PARA DOAÇÃO PELA PETROBRAS AO CONSELHO E APLICAÇÃO DESSA DOAÇÃO EM PROJETOS DE ENTIDADES CREDENCIADAS PELO CONSELHO, QUE CONTEMPLAM A ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL E A PROTEÇÃO AO TRABALHO DO ADOLESCENTE, CONDIZENTES COM OS DITAMES DO PROGRAMA PETROBRAS SOCIAL E DO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – ECA, NA FORMA ABAIXO:

**PETROBRAS PETROLEO BRASILEIRO S.A - PETROBRAS**, sociedade de economia mista, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 33.000.167/0001-01, com sede na Avenida República do Chile, 65, 12º andar, Rio de Janeiro - RJ, , neste ato representada por ....., portador do RG nº ....., CPF nº .....doravante denominada PETROBRAS,

**MUNICÍPIO DO .....**, doravante denominado MUNICÍPIO por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL.....**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº....., com sede na ....., , neste ato representada por ..... (nome representante), portador do RG nº ....., CPF nº .....doravante denominado SECRETARIA

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE** criado pela Lei Municipal nº ..... de ..... (data), inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº ..... com sede à xxxxxxxxxxxx, neste ato representado por ....., portador do RG nº ...., CPF nº .....doravante denominado CONSELHO

#### CONSIDERANDO:

- O escopo do Programa Petrobras Social como instrumento estratégico de gestão das ações de fomento ao desenvolvimento humano sustentável às quais a PETROBRAS dirige os seus investimentos sociais em benefício de crianças e adolescentes residentes nos centros urbanos ou nas periferias e que se encontrem em situação de risco social;
- Os incentivos fiscais, previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA e na restante legislação pertinente, para doações aos Fundos dos Direitos da Criança e o Adolescente (precipuamente, Lei Federal n.º 8.069/90, art. 260 e Lei Federal n.º 8.242/91, art. 2.º, inc. X, c. c. Regulamento do Imposto de Renda, art. 591);
- As atribuições do CONSELHO na gestão e administração do Fundo dos Direitos para a Criança e o Adolescente – previstas na Lei Municipal nº ....., de .... de ..... de e na forma de seu Regimento Interno, através da Junta Administrativa;





PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.  
**PETROBRAS**

CONVÊNIO Nº .....

têm justo e acordado dispor que PETROBRAS, SECRETARIA e CONSELHO, denominados cada qual conforme especificado acima, ou conjuntamente PARTICIPES, firmam o presente instrumento de CONVÊNIO, que reger-se-á sob as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 - O presente CONVÊNIO diz respeito a aplicações em Projetos Sociais com Recursos de Incentivos Fiscais - Fundos da Criança e do Adolescente, através de doação pela PETROBRAS do valor especificado na cláusula quarta e nos termos do art. 260 do ECA, combinado com a restante legislação pertinente, ao FUNDO, vinculado operacionalmente ao Município e gerido pelo CONSELHO, e a aplicação de tal verba na realização de programas, projetos e atividades que contemplem a erradicação do trabalho infantil e a proteção ao trabalho adolescente condizentes com o Programa Petrobras Social e com o ECA, visando ao resguardo dos direitos da criança e do adolescente, reservando o percentual de .....% (negocial) do valor a ser gerido pelo CONSELHO para aplicação na rede de atendimento à criança e adolescente do Município.

1.2 - Os recursos atinentes ao presente CONVÊNIO estão compreendidos no P.A.A da Comunicação (610), Centro de Responsabilidade:....., Código de Aplicação de Desembolso: ....., Código de Aplicação de Custo: ....., Ordem de Trabalho:....., Projeto:..... Programa: ....., Unidade de Custo: .....e Código de Evento: C.....

#### CLÁUSULA SEGUNDA - MODO DE EXECUÇÃO

2.1 - A doação far-se-á por meio de depósito pela PETROBRAS em conta corrente do FUNDO, consoante previsto nas cláusulas terceira (3.1.1) e quarta, adiante.

2.2 - A aplicação do montante doado dar-se-á da forma prevista nos planos de aplicação das doações previstos no ECA, art. 260, §2.º e das resoluções do CONSELHO, observado o previsto na cláusula 3.2.3, adiante.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - ENCARGOS

3.1 - São encargos da PETROBRAS:

3.1.1 - Efetuar a doação ao FUNDO consoante previsto na cláusula 4.2 e subitens, adiante.

3.1.2 - A

3.2 - São encargos do CONSELHO:

3.2.1 - Informar à PETROBRAS e lhe fornecer cópia, no prazo de 120 dias (negocial) contados da assinatura deste instrumento, os planos de aplicação elaborados em cumprimento do art. 260 do ECA e em que figurem as doações objeto deste CONVÊNIO;

3.2.2 - Prestar contas à PETROBRAS, no prazo de até 210 dias (negocial) contados da assinatura deste instrumento, da aplicação da integralidade da doação efetuada prevista neste CONVÊNIO.

3.2.3 - Permitir e facilitar à PETROBRAS o pleno conhecimento dos elementos utilizados para a definição da aplicação das doações nas entidades, projetos e atividades contemplados, de modo a permitir a identificação dos efeitos produzidos para as crianças e adolescentes atendidos e as demais repercussões da doação

3.2.4 - Informar a PETROBRAS, sempre que ocorrer, eventuais irregularidades incorridas pela entidade executora dos recursos, na aplicação das doações referidas neste convênio, respeitando o





PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.  
**PETROBRAS**

## CONVÊNIO Nº .....

prazo legal (Art. 7º. III, da Instrução Normativa 01, de 15.01.1997, as Secretária do Tesouro Nacional) para a prestação de contas junto a SECRETARIA.

### 3.3 – São encargos da SECRETARIA:

3.3.1 – Permitir e facilitar à PETROBRAS o acesso e obtenção de cópias das informações resultantes da fiscalização realizada segundo os termos do disposto no art. 260, §4.º, do ECA, bem como do plano de aplicação dos recursos doados.

3.3.2 – Realizar a administração financeira do Fundo, consoante e disciplinado pela Lei Municipal nº..... Art.....

3.3.3 – Zelar para que o acompanhamento técnico das atividades, projetos e entidades, em que forem aplicadas as verbas do Fundo, ocorram em conformidade com o estabelecido na Lei Municipal nº....., Art....

3.3.4 – A elaboração e encaminhamento à PETROBRAS e ao CONSELHO da prestação de contas, relativa aos convênios celebrados, conforme prescreve o Art. .... da Lei Municipal nº .....

## CLÁUSULA QUARTA – DOAÇÃO

4.1 – A PETROBRAS efetuará uma doação, até.../.../2002, no montante de R\$..... (..... mil reais), para consecução do objeto deste CONVÊNIO.

4.2 – A doação dar-se-á como segue:

4.2.1- A PETROBRAS depositará em conta do Fundo, no Banco ..... Agência nº....., conta corrente nº....., até .../.../2002.

7 4.2.1.1. O recurso recebido através deste CONVÊNIO deverá ser liberado no prazo máximo de 30 dias (*negocial*), podendo ser prorrogado a critério da PETROBRAS na qualidade de doador.

4.2.2 – O CONSELHO entregará recibo da doação à PETROBRAS, para compor o processo do depósito na conta bancária conforme subitem 4.2.1., especificando o valor do depósito, a razão social - Petróleo Brasileiro S.A – PETROBRAS - e o CNPJ.

4.3 O CONSELHO deverá, nos prazos especificados na cláusula 3.2.2 supra, comprovar a aplicação da doação referida no item 4.1, para liberação pela PETROBRAS de qualquer outra doação.

4.4 O CONSELHO deverá, até o prazo de até 210 dias (*negocial*) contados da assinatura deste instrumento, prestar contas da aplicação da doação anterior, para liberação da subsequente.

4.5- As doações serão liberadas em estrita conformidade com o item 4.2, exceto nos casos a seguir, em que as doações ficarão retidas até o saneamento das impropriedades verificadas:

4.5.1 - quando não tiver havido comprovação da boa e regular aplicação da doação anterior.

4.5.2 - quando verificado desvio de finalidade na aplicação da doação;

4.5.3 - quando houver atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases do plano de aplicação das doações (ECA, art. 260, § 2.º);





PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.  
**PETROBRAS**

**CONVÊNIO Nº .....**

4.5.4 - quando houver inadimplemento dos PARTICIPES com relação a outras cláusulas conveniais básicas;

4.5.5 - quando o CONSELHO deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pela PETROBRAS.

4.6 - Os saldos do CONVÊNIO, enquanto não utilizados, deverão ser aplicados em cadernetas de poupança ou fundo de aplicação financeira, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, devendo as receitas auferidas serem mantidas, obrigatoriamente, na conta bancária especificamente criada para movimentar a doação referida deste Convênio e aplicada, exclusivamente, no objeto de sua finalidade.

#### **CLÁUSULA QUINTA - PRAZO**

5.1 - O prazo de vigência deste CONVÊNIO será de 1 (um) ano, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual ou inferior período, mediante aditivo a ser firmado pelos PARTICIPES.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DIVULGAÇÃO**

6.1 - O CONSELHO, a SECRETARIA, as entidades ou os envolvidos nas atividades e programas onde serão aplicados os recursos para consecução do objeto deste CONVÊNIO poderão divulgar que tal doação faz parte do Programa Petrobras Social, com uso da logomarca Petrobras, desde que, previamente aprovado de modo específico e expresso pela PETROBRAS e esclarecendo que este projeto social é realizado através do Fundo da Criança e do Adolescente, criado pela Lei (Federal, do Distrito Federal, Estadual, Municipal) nº....., de ... de..... e de acordo com o Regulamento do Imposto de Renda (Art. 591).

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - ASPECTOS GERAIS**

7.1 - Os PARTICIPES não responderão por quaisquer inadimplementos ou prejuízos oriundos de situações de caso fortuito ou força maior.

7.2 - Todas comunicações entre os PARTICIPES deverão ser dirigidas de forma expressa aos respectivos representantes e endereços, indicados a seguir:

7.2.1. – Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS

Representante:

Endereço: .....

Telefone:

Fax

Endereço Eletrônico:

7.2.3 – Secretaria Municipal.....

Representante:

Endereço:

Telefone:

Fax

Endereço Eletrônico:

7.2.4 – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Representante:

Endereço:

Telefone:

Fax

Endereço Eletrônico:





PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.  
**PETROBRAS**

CONVÊNIO Nº .....

#### **CLÁUSULA OITAVA – DENÚNCIA E ENCERRAMENTO**

8.1 - O presente CONVÊNIO encerrar-se-á de pleno direito pelo advento de seu termo final sem prorrogação, ou a qualquer tempo por mútuo consentimento dos PARTICIPES.

8.2 - Qualquer dos PARTICIPES poderá, a qualquer tempo, denunciar o presente CONVÊNIO, mediante prévia notificação, cujos efeitos consubstanciar-se-ão no prazo de 30 (trinta) dias a contar de seu recebimento.

8.3 - Em caso de extinção ou encerramento do Convênio por qualquer das causas previstas nos itens 8.1 e 8.2, o CONSELHO e a SECRETARIA deverão:

8.3.1 – prestar à PETROBRAS contas finais, sob pena de legitimar a PETROBRAS a exigí-las judicialmente;

8.3.2 – restituir à PETROBRAS o saldo do valor doado, não utilizado ou que foi indevidamente utilizado e, ainda, as receitas financeiras auferidas em virtude do estipulado no item 4.4.

#### **CLÁUSULA NONA – DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE**

9.1 - Os PARTICIPES obrigam-se, pelo prazo de 20 (vinte anos), a manter sob sigilo todas as informações que lhe forem transmitidas pela PETROBRAS, visando a execução do objeto deste Convênio.

9.2 - Os PARTICIPES, para fins de sigilo, obrigam-se por seus representantes, administradores, empregados, prepostos a qualquer título, comitentes e quaisquer outros integrantes.

9.3 – Quaisquer informações obtidas pelos PARTICIPES durante a execução do Convênio, nas dependências da PETROBRAS ou dela originárias, ainda que não diretamente envolvidas com a mencionada execução do objeto do Convênio, devem ser mantidas em sigilo nos termos e prazos da presente Cláusula.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - FORO**

10.1 - Os PARTICIPES elegem o foro central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou demandas oriundas do presente CONVÊNIO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, os PARTICIPES firmam o presente instrumento, em 04 vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, que também o subscrevem.

Rio de Janeiro, ... de ..... de 2002.

**PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS**

.....  
**SECRETARIA MUNICIPAL.....**



TESTEMUNHAS:  
Nome:  
CPF/MF:

Nome:  
CPF/MF:

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS  
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

CONVÊNIO Nº .....  
 PETROBRAS  
PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.

11



RECEBIDO EM 17/12/2002  
CMDCA  
40RS 1435

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
SUPERVISÃO GERAL DE PLANEJAMENTO E CONTROLE**

Of. 48/SGPC/2002-12-12

São Paulo, 11 de dezembro de 2002

Senhor Presidente:

Em resposta à solicitação verbal da Comissão Permanente de Orçamento e Finanças desse Conselho, informo que a situação do FUMCAD – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, na presente data, é a seguinte:

Orçamento/2002		C/C do Banco do Brasil	
Valor Autorizado	7.500.000,00	Valor disponível	7.258,73
Valor empenhado	8.248.493,27	Valor aplicado	920.610,37
Valor a ser empenhado	379.197,00		
Sub-Total	8.627.690,27	Saldo	927.869,10
Saldo	(-) 1.127.690,27		

Saldo da C/C do Banco do Brasil	Necessidade de cobertura de deficit orçamentário	Disponível
927.869,10	(-) 1.127.690,27	(-) 199.821,17

Solicito, pois, de V.S<sup>a</sup> providências quanto a apreciação e emissão, pelo Colegiado, de Carta de Anuência no valor de R\$ 927.869,10 para a cobertura parcial do deficit orçamentário acima demonstrado.

Valendo-me da oportunidade, renovo protestos de estima e consideração.

Atenciosamente

Aldaíza Sposati  
Secretária Municipal de Assistência Social

Ao  
Sr. Lourival Nonato dos Santos  
DD Presidente do CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

